



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

---

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Petição n.º 37/XI - "Classificação de árvores notáveis nos Açores".

7 de outubro de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2745	Proc. n.º 45.10.01
Data 019/10/19	N.º 37/XI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO SOBRE A PETIÇÃO N.º 37/XI - "CLASSIFICAÇÃO DE ÁRVORES NOTÁVEIS NOS AÇORES"**

*Capítulo I*  
**INTRODUÇÃO**

---

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 3 de maio de 2019, na delegação da ilha de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a admissão e deliberação de diligências, em execução do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, da Petição n.º 37/XI - "Classificação de árvores notáveis nos Açores".

A mencionada Petição, contendo 520 assinaturas, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 5 de abril de 2019, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação e relato.

*Capítulo II*  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

O direito de petição, previsto no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, exerce-se nos termos do disposto no artigo 9.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, nos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa e na Lei 43/90, de 10 de agosto.

A apreciação da petição e a elaboração do respetivo relatório cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos do disposto nos n.ºs 1 dos artigos



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

190.º e 191.º do Regimento, bem como do artigo 73.º, n.º 4 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 06 de dezembro, as matérias relativas a ambiente, onde se enquadra a presente petição, são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

### *Capítulo III*

### **APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

---

#### **a) Da admissibilidade**

Verificada a conformidade do exercício do direito de petição com os requisitos legais (Lei n.º 43/90) e regimentais (artigo 189.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação da sua admissibilidade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 190.º do referido regimento e deliberou admiti-la, por unanimidade.

#### **b) Do objeto da Petição**

Os peticionários pretendem que a Assembleia Legislativa, tome "*medidas no sentido de garantir, no mais curto período de tempo, a proteção de todos os exemplares e conjuntos arbóreos que pelo seu porte, raridade ou história carecem de cuidados redobrados de conservação*". Em sede de exposição de motivos, referem que a legislação regional está desatualizada e a Lei n.º 53/2012, que estabelece à escala nacional o regime jurídico da classificação de interesse público, não foi regulamentada na Região Autónoma dos Açores.

Referem que a listagem das árvores classificadas nos Açores apenas inclui 58 exemplares, 37 localizados no Faial, 14 na Terceira e 7 em São Miguel e que no âmbito da exposição "Plantas e Jardins: A paixão pela horticultura ornamental na ilha de São Miguel" foi



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

apresentada para a ilha de São Miguel, pelo Doutor Raimundo Quintal, uma proposta de classificação que abrange 75 árvores isoladas e sete conjuntos arbóreos.

Admitida a Petição, a Comissão deliberou proceder à audição presencial do primeiro peticionário, Teófilo José Soares de Braga; da Professora Doutora Maria Isabel Wilton Terra Soares de Albergaria, do Centro de Humanidades da Universidade dos Açores; do Doutor Raimundo Quintal e do Secretário Regional da Educação e Cultura. Foram solicitados pareceres escritos ao Professor Doutor Eduardo Dias, ao Eng.º João Sampaio e às Organizações Não Governamentais de Ambiente dos Açores ou com representação na Região.

*Capítulo IV*  
**CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES**

---

**1. Audição do Primeiro Peticionário, Professor Teófilo Braga**

A Comissão procedeu à audição do primeiro peticionário, na sua reunião do dia 14 de junho de 2019, em Ponta Delgada.

Na sua intervenção inicial, o **Professor Teófilo Braga** explicou que a petição em causa pretende a classificação de um conjunto de árvores e grupos arbóreos que, pelo seu interesse histórico, natural, cultural, merecem essa classificação. Em sede de exposição de motivos, referiu que a legislação regional está desatualizada e que a Lei n.º 53/2012, que estabelece à escala nacional o regime jurídico da classificação de interesse público, não foi regulamentada na Região Autónoma dos Açores. Nesse sentido, manifestou a sua expectativa de que a Assembleia Regional proceda à necessária adaptação da legislação ou, em alternativa, crie nova legislação para o efeito.

Interveio, depois, o **Deputado Iasalde Nunes (PS)** que perguntou se o interlocutor tinha conhecimento da existência de exemplares ou conjuntos arbóreos nas ilhas mais pequenas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

que merecessem igualmente ser classificados. Perguntou também qual a diferença de terminologia entre árvores monumentais e árvores notáveis.

O **Professor Teófilo Braga** fez realçar a natureza da sua participação apenas cívica, alegando não ter conhecimentos suficientes em relação à situação das ilhas mais pequenas. Salientou, no entanto, que a legislação nacional prevê a participação dos cidadãos, aos quais, entre outras entidades, poderá caber a proposta para a classificação de arvoredos, circunstância que considera essencial para o completo conhecimento de todos os exemplares existentes. Quanto à diferença entre árvores monumentais e árvores notáveis, afirmou que a classificação feita pela lei se refere a árvores de interesse público, no âmbito das quais entende que ficam abrangidas ambas as categorias.

A **Deputada Catarina Chamacame Furtado (PSD)** referiu, depois, ter-se verificado, em 2004, a inclusão de algumas árvores e conjuntos arbóreos naquele que era o regime jurídico de proteção e valorização do património cultural móvel e imóvel, embora, na sequência da revogação ocorrida em 2015, esse património tenha deixado de fazer parte do referido regime jurídico com a justificação de que a classificação e salvaguarda dos exemplares arbóreos notáveis seria um matéria da competência do departamento governamental competente na área do Ambiente. Quis saber se o Professor Teófilo Braga concordava com esta argumentação. Perguntou, depois, quais os critérios de classificação que entendia que deveriam ser observados. Referiu, também, que na lei que aprova o regime jurídico de classificação do arvoredos de interesse público, a responsabilidade de inventariação e classificação desse arvoredos é reconhecida ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, perguntando, em caso de adaptação à Região, qual deveria ser a entidade a assumir esta incumbência. Finalmente, questionou o interlocutor sobre a relevância de serem ouvidos no âmbito desta petição o Engenheiro João Sampaio e o Professor Eduardo Dias e se, eventualmente, teria alguns novos nomes a propor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

O **Professor Teófilo Braga** afirmou não concordar com a lei quando diz que as árvores são apenas do interesse do Ambiente, uma vez que a grande maioria daquelas que se pretende classificar são espécies exóticas, razão pela qual, sem prejuízo do envolvimento do Ambiente e até da Cultura, entende que a entidade mais adequada seria a Direção Regional dos Recursos Florestais.

Referiu, depois, que a proposta do Doutor Raimundo Quintal, tendo em conta a legislação nacional, tem um carácter genérico, assumindo-se como uma proposta com uma primeira indicação de alguns exemplares e não estando, por isso, completa. Acrescentou que a nossa realidade é muito diferente dos parâmetros determinados a nível nacional, que apresentam uma lista de espécies que não são as que existem nas nossas ruas e jardins, devendo ser criada uma listagem própria ao nível da Região.

Quanto aos especialistas, concordou com os nomes do Engenheiro João Sampaio e do Professor Eduardo Dias, sugerindo ainda o Doutor Luís Silva e o Doutor Raimundo Quintal.

Interveio, de seguida, o **Deputado António Lima (BE)** que perguntou com base em que legislação estão classificados os exemplares existentes nos Açores e porque razão não têm existido classificações na Região. Quis saber também se o interlocutor tinha conhecimento de se terem perdido alguns exemplares nos últimos anos que fossem relevantes e que pelas suas características pudessem ser classificáveis. Questionou, finalmente, se nas ruas e alamedas da Região existiriam conjuntos de árvores com interesse para serem classificados e se os mesmos estariam a ser adequadamente cuidados.

O **Professor Teófilo Braga** afirmou não existir nenhuma espécie classificada com base na legislação nacional e que todas as classificações nos Açores foram feitas com base numa lei de 15 de fevereiro de 1938, embora, nessa altura, não houvessem critérios, sendo o ênfase colocado apenas na necessidade de proteção do arvoredo localizado à volta dos monumentos de interesse nacional, não se verificando uma verdadeira preocupação com a espécie ou conjunto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Referiu, depois, não ter conhecimento de nenhum exemplar abatido que merecesse ser classificado, salientando que o surgimento da legislação tem, nesse aspeto, um caráter também preventivo, impulsionando novos estudos para proteção da flora e sensibilizando para a relevância destas matérias e seu tratamento, por exemplo, pelas escolas.

Mencionou, por fim, a existência da Alameda dos Plátanos, na Povoação, que deve ser classificada, assim como alguns troços de antigas estradas regionais onde existem espécies em muito bom estado de conservação. Não obstante, referiu que muitas vezes são efetuadas podas desastrosas sendo necessário, acima de tudo, proceder ao necessário planeamento.

Tomou a palavra o **Deputado Alonso Miguel (CDS-PP)** que perguntou se o Professor Teófilo Braga defendia a criação de uma legislação regional, com critérios específicos, e como entendia que se deveria proceder em relação ao novo levantamento a ser efetuado.

O **Professor Teófilo Braga** esclareceu defender a existência de uma equipa multidisciplinar para a classificação, envolvendo os Serviços Florestais, o Ambiente e a Cultura. Referiu que os critérios históricos, culturais, etc., estão já previstos na legislação nacional, entendendo que devem ser os cidadãos com interesse em classificar espécies existentes nas suas propriedades ou localidades a apresentar essa proposta, intervindo a partir daí a equipa multidisciplinar no sentido de proceder à classificação.

Interveio, novamente, o **Deputado Iasalde Nunes (PS)** que indagou se concordava que esta petição incidia apenas sobre aspetos de natureza ambiental e se, para além disso, a proposta de classificação pelos cidadãos não poderia gerar uma certa banalização do ato.

O **Professor Teófilo Braga** respondeu negativamente, afirmando a já referida proposta de uma equipa multidisciplinar que conjugue as áreas do Ambiente, Florestas e Cultura. Para além disso, salientou que não são os cidadãos que classificam, apresentando apenas sugestões, razão pela qual não haveria lugar a qualquer tipo de banalização.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

O **Deputado António Vasco (PSD)** perguntou então se nos Açores as podas das árvores ornamentais são efetivamente necessárias.

O **Professor Teófilo Braga** respondeu que as podas efetuadas são exageradas, não se justificando, em princípio, pelas questões relacionadas com a “saúde” das árvores.

Interveio novamente a **Deputada Catarina Chamacame Furtado (PSD)** que indagou se o interlocutor concordava com a proposta de classificação prevista no regime de inventário e classificação a nível nacional nos termos da qual essa iniciativa pode caber aos proprietários do arvoredo, às autarquias, às organizações de produtores florestais ou entidades gestoras dos espaços florestais, às organizações não governamentais de ambiente e aos cidadãos ou movimentos de cidadãos.

O **Professor Teófilo Braga** afirmou concordar com todo o elenco referenciado a quem é reconhecida legitimidade para propor a classificação, entendendo que esta disposição deveria constar da legislação regional.

O **Deputado João Vasco Costa (PS)** perguntou, depois, no que se refere à classificação, se existia algum critério objetivo que permitisse concluir o que se entende por interesse histórico.

O **Professor Teófilo Braga** afirmou desconhecer a resposta, embora entenda que essa deverá ser uma incumbência da Direção Regional da Cultura ou, em alternativa, a questão poderia ser definida num artigo da nova legislação a ser aprovada, de forma a que não pudessem der suscitadas dúvidas.

Tomou a palavra, de seguida, o **Deputado Dionísio Faria e Maia (PS)**, referindo-se à importância do contexto urbanístico assim como à questão relacionada com a existência de árvores monumentais localizadas em terrenos privados.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

O **Professor Teófilo Braga** afirmou que a legislação nacional prevê que sejam ouvidos os proprietários quanto às árvores monumentais situadas em terrenos privados.

**2. Audição da Professora Doutora Maria Isabel Wilton Terra Soares de Albergaria**

A **Professora Doutora Maria Isabel Wilton Terra Soares de Albergaria** foi ouvida em reunião da Comissão, no dia 31 de maio de 2019, em Ponta Delgada.

Começou por revelar o seu interesse por estas matérias afirmando que considera que as plantas, em geral, e as árvores, em particular, são um património inestimável que devemos preservar e distinguir, pelo que esta petição recebe o seu agrado.

Referiu a existência de um conjunto de árvores que foram classificadas como imóveis de interesse público, embora não concorde com esta arrumação, uma vez que as árvores são seres vivos e aquilo que é previsto na legislação para o património cultural não se adequa a este tipo de bem.

Acrescentou que entendia ser mais adequado que a proteção necessária ficasse sob a alçada do Ambiente, mencionando que a última revisão do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015 já não contempla as espécies arbóreas como imóveis de interesse público, o que significa que, neste momento, esta é uma área completamente a descoberto.

Afirmou também que as classificações são sempre um ato de exceção, que deve estar agregado a um conjunto de medidas de gestão e proteção, defendendo a maior preparação dos serviços ligados ao Ambiente para a prestação desse apoio.

Quanto à petição em si, afirmou que a mesma nasceu de uma proposta do Doutor Raimundo Quintal que, analisando as espécies arbóreas que estão classificadas, verificou que a maioria se encontra na Horta e que apenas existem árvores classificadas em São Miguel, na Terceira e no Faial, sendo essencialmente araucárias. Trata-se, no seu entender,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

de uma visão limitadora e pouco sistemática, sendo que a presente petição vai no sentido de colmatar essa lacuna.

Em fase de pedidos de esclarecimento, interveio a **Deputada Catarina Chamacame Furtado (PSD)** que perguntou, considerando a alteração verificada ao nível da orgânica do Governo que implicou a extinção da Secretaria Regional dos Recursos Naturais e a atual afetação desta matéria não à Secretaria Regional do Ambiente mas sim à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, se a interlocutora considerava possível uma parceria entre estas duas últimas secretarias tendo em vista o enquadramento desta matéria. Perguntou, igualmente, uma vez que já existem algumas espécies abrangidas pela listagem das classificadas a nível nacional através da Lei n.º 53/2012, se entendia que deveria apenas ser feita uma atualização da legislação nacional ou se deveria ser feita a adaptação desta lei à Região por via de um decreto legislativo regional.

Em resposta, a **Professora Doutora Isabel Albergaria** referiu considerar que a adaptação da Lei n.º 53/2012 à Região seria eventualmente suficiente. Quanto à orgânica do Governo, afirmou que seria pertinente a existência de uma parceria entre os serviços do Ambiente e da área das Florestas tendo em vista o adequado tratamento desta matéria.

Tomou depois a palavra o **Deputado Iasalde Nunes (PS)** para enaltecer o objeto da petição assumindo o compromisso de uma análise pormenorizada desta matéria e da defesa daquele que é o nosso património, seja ele ambiental ou de outra natureza.

Interveio novamente a **Deputada Catarina ChamacamevFurtado (PSD)** perguntando se a Professora Doutora Isabel Albergaria tinha ideia da quantidade de elementos arbóreos que poderiam estar em causa que sejam de facto notáveis e possam ser distintos em termos do seu valor. Indagou também se, no âmbito daquelas que são as competências da Administração Pública Regional, existe conhecimento que permita a realização deste trabalho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

A **Professora Doutora Isabel Albergaria** esclareceu que a proposta elaborada pelo Doutor Raimundo Quintal é exclusiva para São Miguel, pelo que deverá ser feito um trabalho semelhante nas restantes ilhas, por alguém competente e seguindo os critérios que estão consignados na lei. Acrescentou, ainda, que estes trabalhos devem ser o tanto quanto possível trabalhos de equipa.

De seguida, o **Deputado João Vasco Costa (PS)** quis saber se a referência à classificação de árvores abrange árvores em específico ou algumas espécies em concreto.

A **Professora Doutora Isabel Albergaria** explicou que as classificações são sempre de exemplares e nunca de espécies. Saliou que não é possível classificar espécies que sejam consideradas invasoras, referindo, como exemplo, o incenso. Destacou, ainda, o caso das araucárias, que foram das espécies mais favorecidas numa primeira lista de classificações, que deverá ser revista, uma vez que, dentro dessas espécies, importa salientar os exemplares mais notáveis.

Numa última intervenção, a **Deputada Catarina Chamacame Furtado (PSD)** quis saber se a Professora Doutora Isabel Albergaria tinha a sugestão de algum especialista nesta matéria que devesse igualmente ser consultado por esta Comissão ao que a mesma respondeu mencionando o Engenheiro João Sampaio e o Professor Eduardo Dias.

### 3. Audição do Doutor Raimundo Quintal

O **Doutor Raimundo Quintal** foi ouvido em reunião da Comissão, no dia 4 de setembro de 2019, em Ponta Delgada.

Começou por referir que esta petição surge na sequência de um artigo por ele publicado sobre o projeto Green Garden Azores, do qual é consultor na área da Fitogeografia.

Mencionou que na realização do trabalho prático e de investigação que tem realizado ao longo dos últimos anos, apercebeu-se da existência de um vasto conjunto de árvores de porte monumental que mereciam classificação e especial proteção.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Acrescentou que na análise efetuada à legislação existente, verificou que, a nível nacional, em 2012, havia sido publicado um decreto-lei que permite a classificação das árvores como bens de interesse público, tendo ocorrido, em 2014, a respetiva regulamentação. Salientou, porém, que essa legislação, que também se aplica à Madeira e aos Açores, até ao momento, não foi regulamentada na Região.

Perante esse vazio, entendeu escrever o artigo mencionado, apontando 75 árvores isoladas e 7 conjuntos arbóreos que mereciam este estatuto.

Sugeriu, por estas razões, a existência de legislação adequada, sendo necessário nos Açores que, para além da regulamentação, se proceda à adaptação da legislação nacional, uma vez que a componente arbórea da Região é muito diversificada, e os parâmetros existentes no continente não são suficientemente amplos para abranger todas as árvores existentes nos Açores.

Tomou então a palavra o Deputado **Iasalde Nunes (PS)** que, reconhecendo a pertinência da petição em causa, perguntou se o interlocutor tinha conhecimento da existência de exemplares ou conjuntos arbóreos nas ilhas mais pequenas que merecessem igualmente ser classificados, considerando a incidência da petição apenas sobre a ilha de São Miguel. Perguntou igualmente quais os aspetos que considerava que deveriam ser alterados ou melhorados em relação à legislação atualmente em vigor.

O **Doutor Raimundo Quintal** referiu que, em Angra do Heroísmo, existem 4 ou 5 exemplares que merecem ser classificados, embora não conheça, nas outras ilhas, árvores exóticas de grande porte nessa condição. Mencionou, porém, a existência de pequenos grupos de espécies endémicas que deveriam ser classificados. Justificou, depois, o enfoque da petição sobre a ilha de São Miguel pelo facto de o projeto *Green Garden Azores* ter surgido para averiguar as potencialidades dos jardins como nichos turísticos, sendo a ilha de São Miguel aquela onde se encontra o mais significativo conjunto de parques e jardins edificados, enriquecidos com espécies de porte monumental que são hoje peças vivas de grande valor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Afirmou, de seguida, que a legislação atualmente em vigor na Região não tem portas abertas para esta classificação, insistindo na necessidade de adaptação e regulamentação da legislação nacional. Para além disso, referiu que a tutela desta área está, nos Açores, sob a alçada da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, entendendo que a responsabilidade por esta classificação deveria ser mais ampla, abrangendo também as áreas do Ambiente e da Cultura.

Salientou, ainda, o carácter dinâmico da classificação e o facto de pressupor que o responsável pela árvore seja o seu dono, privado ou público, com o apoio técnico-científico do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, fazendo notar a necessidade da existência de um corpo técnico suficientemente capaz para esse efeito.

Interveio a **Deputada Catarina Chamacame Furtado (PSD)** que, considerando a necessidade da adaptação dos critérios de classificação assim como de estudos comparativos, perguntou como poderiam ser ultrapassadas as dificuldades de não dispormos de capacidade técnica para esse efeito. Quis saber também, na opinião do interlocutor, quais os critérios que deveriam ser contemplados na necessária regulamentação.

O **Doutor Raimundo Quintal** afirmou que nenhuma região no mundo tem todo o conhecimento, sendo sempre possível recorrer a assessoria, havendo nas universidades portuguesas e não só profissionais capazes para prestar o apoio necessário.

Quanto aos critérios, referiu que existe já, neste momento, um inventário dos grandes jardins de São Miguel, da Terceira e do Faial, sendo necessário, dentro desse elenco de árvores de porte monumental, proceder, através de uma equipa multidisciplinar, a estudos comparativos e aos trabalhos da sua caracterização.

Opinou, ainda, que a legislação deveria discriminar positivamente quem tem árvores de grande porte e quem as preservou, por exemplo, mediante o reconhecimento de benefícios ao nível do IMI.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Interveio, de seguida, o **Deputado João Vasco Costa (PS)** que solicitou ao Doutor Raimundo Quintal que esclarecesse o seu entendimento sobre o facto de a legislação dos Açores não ter as portas abertas à classificação. Perguntou, também, considerando a nomenclatura técnico-jurídica, a razão da não concordância da classificação das árvores como bens imóveis. Quanto à referência à necessidade de um estudo específico, quis saber se o interlocutor tinha conhecimento da existência desse estudo ou se o mesmo ainda nunca teria sido realizado. Finalmente, referindo-se à necessidade de serem prestados apoios aos particulares proprietários de árvores de grande porte, mencionou que o artigo 4º, nº6 da legislação nacional já prevê que as operações de beneficiação do arvoredo de interesse público bem como todas as ações que visem a sua valorização, salvaguarda e divulgação possam ser apoiadas pelo Fundo Florestal Permanente.

Em resposta, o **Doutor Raimundo Quintal** esclareceu que na legislação que foi revogada havia a possibilidade de classificar as árvores como bens imóveis, mas que, com essa revogação, se retirou a possibilidade dessa classificação. Acrescentou que, hoje, o entendimento das árvores como bens imóveis se encontra completamente ultrapassado pelas investigações botânicas quanto aos seres vivos, embora essa mobilidade não seja visivelmente apreensível.

No que se refere à questão sobre o estudo, afirmou que, no âmbito do *Green Garden Azores*, foi elaborado, para cada um dos jardins, um elenco das chamadas espécies notáveis, existindo, portanto, uma base de trabalho que necessita agora de ser aprofundada.

Quanto aos apoios que são já previstos pela legislação nacional, referiu que, quando as árvores estão classificadas, há todo um processo burocrático que torna a concessão desse apoio demasiado moroso, esclarecendo que a sua referência a uma discriminação positiva era no sentido de desonerar os proprietários em termos de impostos.

Terminou, afirmando a sua convicção de que, especialmente em São Miguel, o turismo de jardins tem grandes potencialidades, sendo necessário, para atrair, que exista um conjunto de jardins com uma oferta diferente em cada um deles, características de que a ilha de São



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Miguel dispõe, considerando igualmente que a existência de um roteiro de árvores monumentais é também um instrumento importante para a captação de visitantes.

#### **4. Audição do Secretário Regional da Educação e Cultura**

O **Secretário Regional da Educação e Cultura** foi ouvido em reunião da Comissão, no dia 4 de setembro de 2019, em Ponta Delgada.

Iniciou a sua explanação referindo que o regime jurídico de proteção e de valorização do património cultural móvel e imóvel atribui à Direção Regional da Cultura competências na proteção dos exemplares arbóreos notáveis, as quais preveem a audição do departamento do governo regional competente em matéria de ambiente.

Reconheceu a necessidade da proteção da nossa vegetação endémica, inclusivamente a floresta endémica, assim como a de muitos exemplares arbóreos isolados, já que nem todos merecem o epíteto de invasores porque historicamente foram muitos os que contribuíram para o enriquecimento do nosso património natural.

Reconheceu igualmente a conveniência da classificação de mais exemplares ou conjuntos arbóreos porque tanto a legislação como o próprio texto da petição registam a classificação de poucas árvores notáveis em São Miguel, na Terceira e no Faial.

Afirmou que a classificação de um bem patrimonial pode fazer-se de duas formas: como bem de interesse público, através de resolução do Conselho do Governo, ou como bem de interesse municipal, por deliberação da Assembleia Municipal.

Acrescentou, no entanto, que qualquer processo de classificação pode derivar de iniciativas muito diversas, ou seja, dos serviços do Governo Regional, dos Municípios, das Associações e, inclusivamente, dos particulares.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

A propósito desta petição, defendeu que seria ainda mais útil que se procedesse à identificação de árvores e de conjuntos arbóreos que se pretende classificar e com a devida justificação.

Concluiu, afirmando que da classificação das árvores resultam naturalmente implicações tais como sejam a delimitação de uma zona de proteção dentro da qual não é possível a remoção de terras, o depósito de materiais ou a utilização de produtos fitotóxicos, acrescentando ainda a impossibilidade do corte de troncos, ramos ou de raízes.

O Deputado **Iasalde Nunes (PS)** perguntou, então, se existia abertura do Governo Regional para acatar a sugestão dos peticionários.

O **Secretário Regional da Educação e Cultura** respondeu que existia toda a abertura para o acolhimento da sugestão feita pelos peticionários, circunstância que não invalida, no entanto, que seja feito aquilo que considera mais útil e que passaria pela elaboração de uma listagem das classificações a fazer, situação que facilitaria o processo e o tornaria eventualmente menos moroso.

## 5. Outros Pareceres:

Os pareceres solicitados e recebidos à data de aprovação deste relatório são anexos do mesmo.

## Capítulo V CONCLUSÕES E PARECER

---

Concluídas as diligências realizadas no âmbito da apreciação da Petição n.º 37/XI, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho aprovou, por unanimidade, as seguintes conclusões:





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

1. A presente petição tem como principal objetivo que sejam tomadas medidas no sentido de garantir a proteção de todos os exemplares e conjuntos arbóreos que pelo seu porte, raridade ou história carecem de cuidados redobrados de conservação;
2. A Lei n.º 53/2012, que estabelece à escala nacional o regime jurídico da classificação de interesse público, não foi regulamentada na Região Autónoma dos Açores;
3. A listagem de árvores classificadas nos Açores inclui apenas 58 exemplares;
4. A componente arbórea da Região é muito diversificada não sendo completamente abrangida pelos parâmetros existentes a nível nacional;
5. A classificação deve pressupor a existência de uma equipa multidisciplinar;
6. Existe abertura do Governo Regional dos Açores para acatar as sugestões dos peticionários;
7. A elaboração de uma listagem das classificações a fazer facilitaria o processo e torná-lo-ia menos moroso.

A petição em causa foi subscrita por mais de 300 peticionários, pelo que reúne as condições legalmente definidas para ser apreciada em reunião plenária. Do presente relatório deve ser dado conhecimento ao primeiro subscritor da petição.

Ponta Delgada, 7 de outubro de 2019

A Relatora

*Marta Ávila Matos*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

*Maria da Graça Silva*

**Maura Soares**

---

**Assunto:** Parecer sobre a Pt 37-XI

**Importância:** Alta

**De:** paulo\_barcelos@sapo.pt <paulo\_barcelos@sapo.pt>

**Enviada:** 14 de maio de 2019 18:39

**Para:** Berta Tavares <btavares@aira.pt>

**Cc:** Montanheiros <montanheiros@montanheiros.com>

**Assunto:** Re: pedido de parecer por escrito

Petição n.º 37/XI – pela Classificação de árvores notáveis nos Açores

Parecer da Associação Os Montanheiros

Em relação ao documento em apreciação a Associação Os Montanheiros é da seguinte opinião:

1. A petição apresenta uma preocupação que nós partilhamos, concretamente a possibilidade de salvaguarda de exemplares ou conjuntos arbóreos nos Açores, que se revelem de maior importância;
2. A petição surge invocando a desatualização de diplomas, o que nos parece correto, embora não refira por exemplo a possibilidade das autarquias poderem aprovar em assembleia propostas de classificação, dessas árvores e conjuntos arbóreos, como Património Municipal (depois de ratificado pela Dir. Reg. da Cultura segundo me parece)
3. Termina solicitando um papel mais interventivo, por parte do Governo Regional.

Quanto ao ponto 3., a petição pressupõe que o Governo pode e deve começar por fazer a revisão da legislação, e perceber se há lacunas ou se já possui as ferramentas necessárias para atuar nessa eventual classificação... o que nos parece correto e recomendável.

Há, no entanto, um trabalho subsequente e fundamental, que é obrigatório ser feito, antes de qualquer classificação, que é a Inventariação dos potenciais "candidatos". Isso só pode ser feito com base em critérios bem definidos e com a participação e trabalho de várias pessoas.

Os critérios podem ser vários e alguns terão de ser definidos tendo em conta os condicionalismos de intervenção (que venham a constar do diploma) sobre essas árvores classificadas, nomeadamente podas, abates, etc.

Isto é o que nos apraz dizer, sendo nesta fase prematuro opinar mais sobre esta matéria.

O presidente da Direção

Paulo José Mendes Barcelos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1383 Proc. n.º 45-10.01
Data	019/05/15 N.º 37/XI

**Fátima Santos**

---

**Assunto:** FW: Parecer sobre Árvores Notáveis nos Açores  
**Anexos:** Protecção Árvores.doc

**Importância:** Alta

**De:** João Sampaio [REDACTED]  
**Enviada:** 27 de setembro de 2019 09:15  
**Para:** Berta Tavares <btavares@alra.pt>  
**Assunto:** Parecer sobre Árvores Notáveis nos Açores

Bom dia.  
Junto o meu parecer sobre o assunto em epígrafe.  
Melhores cumprimentos  
João Forjaz Sampaio

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2654	Proc. n.º 45.100/
Data: 019/09/27	N.º 37/XL

Assunto: Pedido de parecer por escrito – Petição 37/XI – Pela classificação de árvores notáveis nos Açores

Em relação ao pedido solicitado gostava de exprimir a minha total concordância em relação a este assunto. Durante a minha vida profissional como Eng.º Agrónomo, assisti ao desaparecimento de vários exemplares de árvores e arbustos, cuja proveniência remontava à introdução de várias plantas exóticas, especialmente da América do Sul e Continente Asiático, nomeadamente da China, Japão, Austrália e Nova Zelândia.

Actualmente existe uma pereira que pode ser admirada no concelho de Nordeste, freguesia da Lomba da Fazenda, que pelas suas dimensões, deve ter sido plantada quando a ilha foi povoada e que felizmente resistiu a vários atentados, perpetrados muitas vezes sem a intenção de a destruir, mas que lhe causou danos irreparáveis. Esta pereira (*Pyrus comunis*) da variedade portuguesa ‘Baguinho’, foi descoberta pelo Sr. Eng.º Agrónomo Manuel António Moniz da Ponte, a par de outras da mesma variedade, que aparentam menos idade e localizadas no mesmo concelho, mas na freguesia da Pedreira.

Foram várias as cameleiras (*Camellia japonica*) e fruteiras, nomeadamente uma jabuticaba (*Eugenia cauliflora*) que já desapareceram. O seu desaparecimento deveu-se, especialmente à falta de conhecimento e sensibilidade dos seus cuidadores. Por isso urge proceder ao levantamento e classificação, com posterior regulamentação pela Região Autónoma dos Açores deste património, que evidentemente integra a nossa história.

No ponto 2, refere-se à existência de 58 árvores nos Açores, 37 no Faial, 14 na Terceira e 7 em São Miguel.

Naturalmente estão omissas as que existem no Pico, como a mangueira (*Mangifera indica*) do Cais do Pico e alguns dos exemplares existentes nos Solares de São Jorge ou mesmo a cameleira centenária da freguesia da Ribeira Seca, Concelho da Calheta dessa mesma ilha, e as que poderão existir na Graciosa e muito possivelmente nas Flores e Corvo.

Para São Miguel a proposta do Sr. Doutor Raimundo Quintal inclui 75 árvores isoladas e sete conjuntos arbóreos. Só pela quantidade não é possível saber-se se estão todas incluídas. Contudo, felicito e agradeço esta iniciativa, pois constitui o passo para que se venha a concretizar a defesa do nosso património.

Assim sendo, primeiro temos que estabelecer critérios de medição e apreciação das características dos exemplares isolados e dos conjuntos arbóreos a preservar.

A dendrometria reúne as técnicas de medição de árvores e um dos parâmetros mais utilizados é o DAP, ou seja, o diâmetro à altura do peito, isto é, cerca de 1,30 m de altura em relação ao nível do solo. Para determinar o DAP, existem vários instrumentos como a simples fita métrica, a fita diamétrica e a suta digital.

Para algumas fruteiras e ornamentais, este critério não se poderá aplicar, uma vez que podem ramificar-se abaixo de 1,30 m. Neste caso e como sugestão, poderá ser adoptado com critério o diâmetro da copa.

No caso de algumas árvores, como as araucárias podemos aplicar a DAP e/ou a altura do exemplar ou ainda cada um deles isoladamente, isto porque temos plantas com uma DAP relevante, mas com altura mais reduzida, enquanto que outras de menor DAP, podem apresentar um porte mais alto, muitas vezes resultado das características do solo e das condições climáticas a que estão sujeitas. Existem também as relações hipsométricas que correlacionam a altura das árvores com o seu diâmetro.

Por vezes, o ponto mais alto da copa de uma árvore não está acessível ao operador que o deseja determinar, mas temos vários instrumentos como o clinómetro electrónico, o nível de Abney, o vertex e outros aparelhos, para efectuar as medições.

Os critérios, quanto à sua dimensão têm que ser discutidos e aceites, para que se possa garantir uma uniformidade quanto à sua aplicação e posterior classificação.

Interessante também seria se comparássemos os nossos exemplares com as suas congéneres nos seus locais de origem.

Existem também outros critérios, que embora mais subjectivos, poderão contribuir para a valorização do exemplar, como o seu exotismo, beleza e o local onde foram plantados, pois só assim puderam chegar até aos nossos dias.

A futura listagem deverá indicar o nome latino do exemplar, a designação local e a indicação das coordenadas geográficas, para que não se sobreponham exemplares já identificados e para uma rápida localização pelos meios tecnológicos actuais. Como informação complementar poderá ser indicada a freguesia, concelho, o Jardim, o Parque ou outro local onde se encontra.

Julgo que este trabalho deve ser coordenado por um departamento do Governo Regional dos Açores e que deve estar aberto à participação do público. Naturalmente que a construção deste trabalho deve ter como principais obreiros os técnicos dos Serviços Oficiais das áreas ligadas à agricultura, florestas, ambiente e todos os interessados em colaborar, pois certamente os seus contributos irão permitir identificar exemplares em propriedades privadas.

Torna-se necessário que os documentos sejam revistos periodicamente, pelo departamento governamental que tiver a seu cargo este dossier, pois por vezes os exemplares podem desaparecer e daí a necessidade de elaborar actualizações. Recordo aqui a classificação dos Dragoeiros (*Dracaena draco*) da Praia de Água d'Alto, que há muitos anos foram classificados e que infelizmente já desapareceram.

Ciente de que mais haverá a acrescentar, deixo estas notas, para que o projecto das Árvores Notáveis e os Conjuntos Arbóreos seja uma realidade.

Desde já podem contar com a minha colaboração.

25 de Setembro de 2019

João Manuel Pereira Forjaz de Sampaio